PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLC nº 08/2025
Assunto: Altera a Lei Ordinária nº 2.290/1998, que Dispõe sobre a limpeza pública no Município.
Autoria: Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, Antônio Esmael Alves de Mira, César Diego Sandoval Más Urtado e José Aparecido da Rocha

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO
Vistos...
Trata-se da apreciação, por esta Comissão, do **Projeto de Lei Complementar nº 08/2025**, de iniciativa parlamentar, que propõe alterações na Lei Municipal nº 2.290/1998, a qual dispõe sobre a regulamentação dos serviços de recolhimento de resíduos e manutenção da limpeza pública em Ibitinga.

A proposta justifica-se pelo fato de que, desde sua promulgação, a referida norma não sofreu qualquer alteração ou atualização, especialmente no que diz respeito à sua tabela de multas, atualmente considerada desatualizada e defasada. Assim, busca-se adequar a legislação às necessidades e à realidade atual do município, passados mais de vinte anos desde sua edição.

O projeto é acompanhado da **Emenda nº 01/2025**, de autoria desta Comissão, que propõe a substituição da unidade de medida “UFESP” (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por “UFM” (Unidade Fiscal do Município), promovendo maior coerência com a sistemática municipal de arrecadação e referência monetária.

No que se refere à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, verifica-se que o projeto está devidamente embasado na competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria é pertinente à organização e à prestação dos serviços públicos municipais, respeitando os princípios da administração pública e da legalidade.

A substituição das unidades de referência fiscal (de UFESP para UFM) é adequada e proporciona maior alinhamento com a estrutura tributária do Município, facilitando a aplicação prática da norma e a compreensão por parte dos contribuintes.

A proposta também observa os requisitos formais e materiais de boa técnica legislativa, sendo clara em seus objetivos e justificativas, e adequada quanto à redação normativa.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:
Diante do exposto, este Relator, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 e da Emenda nº 01/2025, **emite parecer FAVORÁVEL** à sua aprovação, por entender que a matéria está em consonância com os princípios constitucionais, legais e da técnica legislativa.

PARECER CCLJR Nº 31/2025 AO PLC Nº 8/2025- Recebido em 09/05/2025 17:37:02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos Geretto Caldas Mazo e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1442-E008-01E1-D97B.

PARECER DA COMISSÃO:
Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 09 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGERIO 354.345.958-90
Data: 09/05/2025 09:14

Assinado digitalmente por MARCOS GERETTO CALDAS MAZO 441.058.858-39
Data: 09/05/2025 14:18

Assinado digitalmente por RAFAEL DE CASTRO HIRABAHASI 342.014.778-35
Data: 09/05/2025 17:24

PARECER CCLJR Nº 31/2025 AO PLC Nº 8/2025- Recebido em 09/05/2025 17:37:02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos Geretto Caldas Mazo e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1442-E008-01E1-D97B.